



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 10 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE REPOSIÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS QUE SE ENCONTRAM ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO CONSTITUCIONAL.

I

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso IV, estabelece que é direito dos trabalhadores o recebimento de salário mínimo, visando garantir a dignidade do trabalhador e condições mínimas de subsistência;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade impõe o dever do cumprimento às normas constitucionais, segundo a qual, os valores recebidos pelos servidores comissionados não podem ser inferiores ao salário mínimo constitucional;

CONSIDERANDO que alguns cargos comissionados no âmbito da Administração Pública Municipal estão com valores remuneratórios abaixo do salário mínimo previsto pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo municipal adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento da legislação e assegurar que os servidores públicos municipais recebam, no mínimo, o valor correspondente ao salário mínimo nacional, conforme preceitos da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento da diferença salarial, a título de complementação remuneratória aos cargos comissionados no âmbito da administração pública municipal que se encontrem abaixo do valor do salário mínimo nacional, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal e do artigo 24, §2º da Lei Municipal nº1.960, de 19 de março de 2024.

§1º As complementações pagas em razão do atendimento à regra supra não serão consideradas para efeito de incorporação salarial, em nenhuma hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§2º Caso seja concedida, em período subsequente, a Revisão Geral Anual (RGA) que exceda o valor do teto do salário mínimo constitucional, calculada sobre o valor da remuneração anterior ao complemento previsto no *caput*, a complementação ora concedida será desconsiderada para fins de remuneração nos meses subsequentes, sendo aplicado apenas o índice do INPC para o reajuste salarial, mesmo que ultrapasse o valor do salário mínimo constitucional vigente.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de janeiro de 2025.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº. 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 018/2025/SMSCJ/GS datado de 14 de janeiro de 2025, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 001/2024 para a efetiva nomeação.

ENFERMEIRO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PHALOANA PINHEIRO GRANDI	1º	Aprovado

ODONTÓLOGO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SAVIO ALCANTARA DA COSTA	1º	Aprovado

PSICÓLOGO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO MOURA DA SILVA	1º	Aprovado

AGENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
HUWERTSON IATA DE SOUZA	1º	Aprovado

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EDILENE QUINTILIANO SILVA	1º	Aprovado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 001/2024, a seguir elencados:

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei; II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu; IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; V. Carteira de identidade (RG); VI. CPF; VII. CPF do cônjuge e data de nascimento; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência; XVII. Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XVIII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; XIX. Declaração de Bens e valores; XX. Comprovante de

escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXI. Habilitação se exigir o cargo; XXII. Realizar exames exigidos conforme **Edital Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames**, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 001/2024: **a.** Hemograma completo em jejum; **b.** Glicemia em jejum (GLICOSE); **c.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sífilis); **d.** Gama GT (Gama Glutamil Transferase); **e.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); **f.** VHS; **g.** Ácido Úrico; **h.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista; **i.** Ultrassom pélvica (sexo feminino); **j.** Parasitológico de fezes; **k.** Exame Anti-HCV; **l.** Exame de urina tipo I (E.A.S); **m.** Teste ergométrico; **n.** Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; **o.** Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente); **p.** Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); **q.** Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina; **r.** Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação; **s.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; **t.** Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; **u.** Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos; **v.** Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor; **w.** Declaração do candidato ou laudo que possua algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor. **Art. 3º.** No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "I" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 10 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE REPOSIÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS QUE SE ENCONTRAM ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO CONSTITUCIONAL.

I

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso IV, estabelece que é direito dos trabalhadores o recebimento de salário mínimo, visando garantir a dignidade do trabalhador e condições mínimas de subsistência;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade impõe o dever do cumprimento às normas constitucionais, segundo a qual, os valores recebidos pelos servidores comissionados não podem ser inferiores ao salário mínimo constitucional;

CONSIDERANDO que alguns cargos comissionados no âmbito da Administração Pública Municipal estão com valores remuneratórios abaixo do salário mínimo previsto pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo municipal adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento da legislação e assegurar que os servidores públicos municipais recebam, no mínimo, o valor correspondente ao salário mínimo nacional, conforme preceitos da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento da diferença salarial, a título de complementação remuneratória aos cargos comissionados no âmbito da administração pública municipal que se encontrem abaixo do valor do salário mínimo nacional, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal e do artigo 24, §2º da Lei Municipal nº1.960, de 19 de março de 2024.

§1º As complementações pagas em razão do atendimento à regra supra não serão consideradas para efeito de incorporação salarial, em nenhuma hipótese.

§2º Caso seja concedida, em período subsequente, a Revisão Geral Anual (RGA) que exceda o valor do teto do salário mínimo constitucional, calculada sobre o valor da remuneração anterior ao complemento previsto no caput, a complementação ora concedida será desconsiderada para fins de remuneração nos meses subsequentes, sendo aplicado apenas o índice do INPC para o reajuste salarial, mesmo que ultrapasse o valor do salário mínimo constitucional vigente.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de janeiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 198/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 198/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Professor de Educação Física**
OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 198/2024, AMIGÁVEL a partir de 15/01/2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ VALDEMAR DOS SANTOS/ RESCINDIDO.

Sandra Martins / Fiscal de Contratos

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

Rua Tenente Camargo, nº 1312

Francisco Beltrão/PR – CEP.: 85.601-610

CNPJ: 47.893.919/0001-15

Contato: (46) 2601-1397

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 6372/24 - Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Data de emissão 12/12/2024

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 15 de janeiro de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DECRETO Nº. 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 2.166, de 17 de dezembro de 2024 e no Decreto Municipal nº. 378 de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO ainda a expressa previsão legal inserida no artigo 167, § 2º da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir na Contadoria Municipal, o crédito especial no valor de R\$ 3.620.555,80 (três milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), destinado a adicionar no orçamento vigente, classificado e codificado, na seguinte conformidade:

Descrição da Ação

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 04 Fortalecimento do SUS
Projeto: 1.155 Construção da Unidade de Reabilitação Descentralizada Bom Jesus
Produto: Unidade.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 02.500
Valor Total: R\$ 3.620.555,80 (três milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)
Meta: Construir uma estrutura especializada e acessível destinada ao atendimento humanizado e à reabilitação integral de pacientes com ne-